

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.946 de 25 de junho de 2009.

Altera a Lei Municipal N.º 1.859/2008 e dá  
outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.859/2008 passa a vigorar  
acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedado o desvio de função do pessoal contratado na  
forma desta Lei.

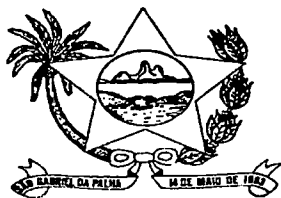
Art. 2.º O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.859/2008 passa a vigorar com a  
seguinte redação:

Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse  
público:

I - Admissão de professores, em substituição, para os cargos de  
Professores “A” MAPA e “B” MAPB, para atender às necessidades do  
funcionamento da rede municipal de ensino público, durante o período  
letivo.

II - A contratação de professor para atender casos específicos devidamente  
fundamentados e demonstrados em processo administrativo, devendo o  
profissional ser localizado “de ofício” pelo chefe do Poder Executivo,  
visando o regular funcionamento do Magistério Público Municipal.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 1.859/2008.



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º O artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 1.859/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º O artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.859/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 25 de junho de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

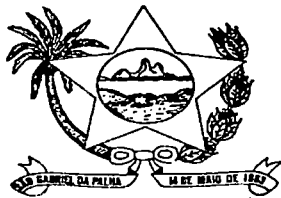
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

À Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 09/06/2009

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 09/06/2009

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*3ª VOTACÃO*  
Aprovado por 07 votos favoráveis

e 00 voto(s) contrário(s)

Em 23/06/2009

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

Altera a Lei Municipal N.º 1.859/2008 e dá  
outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.859/2008 passa a vigorar  
acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedado o desvio de função do pessoal contratado na  
forma desta Lei.

Art. 2.º O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.859/2008 passa a vigorar com a  
seguinte redação:

Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse  
público:

I - Admissão de professores, em substituição, para os cargos de  
Professores "A" MAPA e "B" MAPB, para atender às necessidades do  
funcionamento da rede municipal de ensino público, durante o período  
letivo.

II - A contratação de professor para atender casos específicos devidamente  
fundamentados e demonstrados em processo administrativo, devendo o  
profissional ser localizado "de ofício" pelo chefe do Poder Executivo,  
visando o regular funcionamento do Magistério Público Municipal.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 1.859/2008.

Aprovado por 29 votos favoráveis

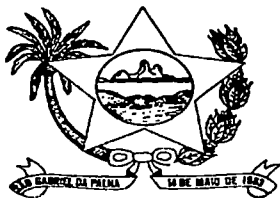
e — voto(s) contrário(s)

Em 23/06/09

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

*Sanciono!  
A Sala Administrativa  
para receber leis.  
Em 23/06/09  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL*

*29  
Votada*



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º O artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 1.859/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º O artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.859/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 3 de junho de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal